



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RETIFICAÇÃO N.2 - CHAMADA FAPEMIG 015/2024 CIENTISTA EMPREENDEDOR**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a necessidade de alterar alguns pontos, registra a retificação dos seguintes itens na CHAMADA FAPEMIG 015/2024 - **CIENTISTA EMPREENDEDOR**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**RETIFICAÇÃO 1****Onde se lê:****3. CALENDÁRIO**

**3.1** As propostas devem ser submetidas eletronicamente à Fapemig até as 17h do dia 14 de janeiro de **2025**. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

(...)

**3.3 Cronograma:**

ETAPAS	DATA
Prazo Final para Submissão Eletrônica:	<b>14/01/2025</b>
Anúncio dos Resultados:	A partir de 13/05/2025

(...)

**Leia-se:****3. CALENDÁRIO**

**3.1** As propostas devem ser submetidas eletronicamente à Fapemig até as 17h do dia 24 de fevereiro de **2025**. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

(...)

**3.3 Cronograma:**

ETAPAS	DATA
Prazo Final para Submissão Eletrônica:	<b>24/02/2025</b>
Anúncio dos Resultados:	A partir de 24/06/2025

(...)

**RETIFICAÇÃO 2****Onde se lê:****4. PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

(...)

**4.6** Requisitos exigidos para o Cientista Empreendedor (Subcoordenador):

(...)

b. Ser o representante legal do **EMPREENDIMENTO**. No caso de **EMPREENDIMENTOS** com mais de um sócio, apenas um deverá ser indicado como subcoordenador;

(...)

**Leia-se:****4. PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

(...)

**4.6** Requisitos exigidos para o Cientista Empreendedor (Subcoordenador):

(...)

b. **Ser o representante legal do EMPREENDIMENTO ou SÓCIO**, desde que seja permitido pelo regime jurídico de trabalho/emprego do cientista, devendo tal permissão ser comprovada por meio de certidão a ser emitida pela instituição empregadora do cientista, caso haja. **No caso de EMPREENDIMENTOS com mais de um sócio, apenas um deverá ser indicado como subcoordenador;**

(...)

### RETIFICAÇÃO 3

**Onde se lê:**

#### 6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 As propostas deverão prever contrapartida respeitando as condições estabelecidas no quadro abaixo:

Partícipe responsável	Percentual mínimo de contrapartida	Tipo de contrapartida exigido	Destinação
PROPONENTE	30% do valor solicitado à Fapemig	Econômica e/ou financeira.	Atividades de capacitação e desenvolvimento do <b>EMPREENDIMENTO</b> , bem como todo e qualquer dispêndio próprio disponibilizado para execução do projeto.
EMPREENDIMENTO	4% do valor solicitado à Fapemig	Financeira	Atividades de constituição ou desenvolvimento do <b>EMPREENDIMENTO</b> .

(...)

**Leia-se:**

#### 6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 As propostas deverão prever contrapartida respeitando as condições estabelecidas no quadro abaixo:

Partícipe responsável	Percentual mínimo de contrapartida	Tipo de contrapartida exigido	Destinação
PROPONENTE	30% do valor solicitado pelo <b>Promotor de Inovação</b> à Fapemig.(item I. do quadro contido no item 5.1 desta chamada)	Econômica e/ou financeira.	Atividades de capacitação e desenvolvimento do <b>EMPREENDIMENTO</b> , bem como todo e qualquer dispêndio próprio disponibilizado para execução do projeto.
EMPREENDIMENTO	4% do valor solicitado pelo <b>Empreendimento</b> à Fapemig (item III. do quadro contido no item 5.1. desta chamada)	Financeira	Atividades de constituição ou desenvolvimento do <b>EMPREENDIMENTO</b> .

(...)

### RETIFICAÇÃO 4

**Onde se lê:**

#### 10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

(...)

b. **Avaliação de Mérito:** Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, incremento de maturidade, capacidade institucional e apoio fornecido pelo Promotor de Inovação, cronograma e orçamento, resultados esperados e Pitch Avaliação, conforme critérios descritos no item 10.3, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

(...)

**Leia-se:**

#### 10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

(...)

b. **Avaliação de Mérito:** Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, incremento de maturidade, capacidade institucional e apoio fornecido pelo Promotor de Inovação, cronograma e orçamento, resultados esperados e avaliação da equipe do empreendimento, conforme critérios descritos no item 10.3, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 60 % da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

(...)

**RETIFICAÇÃO 5****Onde se lê:****10. JULGAMENTO E SELEÇÃO**

(...)

**10.3** As Propostas serão julgadas com base em:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Pitch Avaliação:	comunicação clara, concisa e envolvente, com foco nos pontos-chave do projeto.	5

(...)

**Leia-se:****10. JULGAMENTO E SELEÇÃO**

(...)

**10.3** As Propostas serão julgadas com base em:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Equipe do empreendimento:	capacidade técnica, experiência e qualificação do subcoordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto.	5

(...)

**RETIFICAÇÃO 6****Onde se lê:****12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

(...)

**12.4** Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.3 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

(...)

**Leia-se:****12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

(...)

**12.4** Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.3.

(...)

**RETIFICAÇÃO 7****Onde se lê:****13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

(...)

**13.4** Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, o **PROPONENTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo V deve ser enviado à FAPEMIG por meio do FALE CONOSCO pelas respectivas Instituições.

(...)

**Leia-se:****13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

(...)

**13.4** Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, o **PROPONENTE**, o **EMPREENHIMENTO** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, quando houver, deverão indicar os(as)

responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo V deve ser enviado à FAPEMIG por meio do FALE CONOSCO pelas respectivas Instituições.

(...)

## RETIFICAÇÃO 8

### Onde se lê:

#### ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

(...)

### Leia-se:

#### ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

(...)

## RETIFICAÇÃO 9

### Onde se lê:

#### ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

#### CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA**, o **EMPREENDIMENTO** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

(...)

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONVENIENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

(...)

### Leia-se:

#### ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

#### CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, poderão ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente, e terão como cotitulares as instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

(...)

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

(...)

## RETIFICAÇÃO 10

**Onde se lê:****ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO**

(…)

**CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

A **CONVENIENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONVENIENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONVENIENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONVENIENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

(…)

**Leia-se:****ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO**

(…)

**CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

(…)

**RETIFICAÇÃO 11****Onde se lê:****ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO**

(…)

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

(…)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>, e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

(…)

**Leia-se:****ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO**

(…)

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

(…)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente convênio, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>, pelo **EMPREENDIMENTO** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>> e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

**RETIFICAÇÃO 12****Onde se lê:****ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO**

(...)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

(...)

#### Leia-se:

#### ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **EXECUTORA**.

(...)

### RETIFICAÇÃO 13

#### Onde se lê:

#### ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

(...)

#### Leia-se:

#### ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

(...)

### RETIFICAÇÃO 14

#### Onde se lê:

#### ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

(...)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **COORDENADOR**, a **EXECUTORA** e o **EMPREENDIMENTO** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

(...)

#### Leia-se:

#### ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

(...)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** e o **EMPREENDIMENTO** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

(...)

**RETIFICAÇÃO 15****Onde se lê:****ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO**

(...)

**CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA**, o **EMPREENHIMENTO** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

(...)

**Leia-se:****ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO**

(...)

**CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, poderão ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

(...)

**RETIFICAÇÃO 16****Onde se lê:****ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO**

(...)

**CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

A **CONVENIENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONVENIENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONVENIENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONVENIENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

(...)

**Leia-se:****ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO**

(...)

**CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

(...)

**RETIFICAÇÃO 17****Onde se lê:****ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO****CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

(...)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>, e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

(...)

**Leia-se:**

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

(...)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente convênio, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>, pelo **EMPREENDIMENTO** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

(...)

Os demais itens da CHAMADA FAPEMIG 015/2024 - **CIENTISTA EMPREENDEDOR**, permanecem inalterados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Cynthia Mendonça Barbosa**

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020

**Prof. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado, PhD**

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa, Assessor(a)**, em 30/12/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado, Presidente em Exercício**, em 30/12/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103818819** e o código CRC **C777740C**.